

2019

Pauta da 10ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2019/2020

Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

26/03/2019



PAUTA

10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26/03/2019, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

) Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 009/2019, de 19/03/2019.

) Leitura da **Mensagem de Lei nº 005/2019** – Encaminha Projeto de Lei nº 010/2019;

) Leitura do **Projeto de Lei nº 010/2019**, que “Declara espécies de árvores nativas do Cerrado protegidas por lei nos limites territoriais do município de Ipameri e dá outras providências”;

) Leitura da **Mensagem de Lei nº 006/2019** – Encaminha Projeto de Lei nº 011/2019;

) Leitura do **Projeto de Lei nº 011/2019**, que “Dispõe sobre a criação do Centro de Educação Ambiental – CEA, no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências”;

) Leitura da **Mensagem de Lei nº 007/2019** – Encaminha Projeto de Lei nº 012/2019;

) Leitura do **Projeto de Lei nº 012/2019**, que “Dispõe sobre a restrição do uso do solo no perímetro da área do aterro sanitário de Ipameri”;

) Leitura da **Mensagem de Lei nº 008/2019** – Encaminha Projeto de Lei nº 013/2019;



PAUTA

Leitura do **Projeto de Lei nº 013/2019**, que “Introduz alterações na Lei Municipal Complementar nº 017/2010, que ‘Institui o Código Municipal do Meio Ambiente, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 009/2019** – Encaminha Projeto de Lei nº 014/2019;

Leitura do **Projeto de Lei nº 014/2019**, que “Dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Fiscal de Posturas e dá outras providências”;

Convidar o Vereador Geninho para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 065/2019** - Em caráter de urgência, a limpeza do mato alto que adentra o logradouro público, bem como operação tapa-buracos na Av. José Calixto Afiúne, do Bairro “Village Sul”;

- **Requerimento nº 066/2019** - Em caráter de urgência, uma solução para o caos em que se encontra a ponte, localizada sobre o córrego “Lava-pés”, na Rua Mascarenhas de Moraes, no Bairro “Village Sul”.

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:

- **Requerimento nº 067/2019** – Em caráter de urgência, informações sobre a arrecadação referente à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP) do município de Ipameri nos últimos três meses, com respectivos comprovantes e demonstrativos, bem como cópia do contrato.

- **Moção de Aplausos Reconhecimento ao Vereador Jânio Pacheco.**

Convidar o Vereador Alan César Rodrigues para apresentar seus trabalhos:

- **Requerimento nº 068/2019** – Que o “Mutirão da limpeza contra o Aedes Aegypti” seja estendido ao Distrito de Domiciano Ribeiro”.



PAUTA

- **Requerimento nº 070/2019** – Em caráter de urgência a limpeza e roçagem do mato alto, bem como uma solução para o esgoto a céu aberto na Rua 07, do Bairro “Santa Cecília”

↳ **Convidar o Vereador Luciano Carneiro para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 064/2019** – Em caráter de urgência, a reconstrução da ponte sobre o córrego, localizada na Rua Professora Norma, no Distrito de Domiciano Ribeiro”.

↳ **Convidar o Vereador Ricardo de Oliveira Carneiro para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 064/2019** – Em caráter de urgência, a reconstrução da ponte sobre o córrego, localizada na Rua Professora Norma, no Distrito de Domiciano Ribeiro”.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 03/2019**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Dispõe sobre normas gerais para a manutenção e fiscalização dos serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento e operação tapa-buracos no município de Ipameri e dá outras providências”;

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de março: 02, 09, 16, 23 e 30, às 19:00 horas.



PAUTA

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).

- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).



Para meditar

“Nada impede um homem bom de fazer o que é honroso”.

(Sêneca)

25 de março – “Dia Nacional do Oficial de Justiça”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 005/2019

IPAMERI, 20 DE MARÇO DE 2019

EXMO. SR.:

MARCELO APARECIDO GOMES GODOI

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei em anexo, que "Declara espécies de árvores nativas do Cerrado protegidas por lei nos limites territoriais do Município de Ipameri e dá outras providências".

A presente proposta tem por finalidade realizar a regulamentação para complementar a legislação federal que disciplina a matéria (inciso II, do Art. 70, da Lei Federal nº.: 12.651/12, que institui o novo Código Florestal Brasileiro), onde qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-semente, objetivando assim resguardar as espécies de árvores nativas do bioma Cerrado, cujas reproduções já se encontram comprometidas, levando a risco de extinção.

Ao submeter o presente Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certa de que os Nobres Edis saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade para a sua aprovação.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a propor o projeto em causa, contando com o apoio sempre, que os nobres companheiros têm dispensado ao Poder Executivo, que ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros do Legislativo Municipal.

Cordialmente,

**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Declara espécies de árvores nativas do Cerrado protegidas por lei nos limites territoriais do Município de Ipameri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declaradas como árvores protegidas por lei nos limites territoriais do Município de Ipameri, os exemplares das espécies Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Copaíba (*Copaifera langsdorffii*), Amburana/Cerejeira (*Amburana cearensis*), Angico (*Anadenanthera* spp.), Cedro (*Cedrela* spp.) Braúna (*Melanoxylon brauna* Schot.), Baru (*Dipteryx alata*), Gonçalves Alves (*Astronium fraxinifolium*), Ipês (*Tabebuia* spp., *Handroanthus* spp., *Zeyheria* spp. e *Cybistac* spp.), Jatobá (*Hymenaea courbaril* L.), Pequizeiro (*Cariocar Brasileira*), Sucupira Branca (*Pterodon emarginatus*), Sucupira Preta (*Bowdichia virgilioides*), Vinhatico (*Plathymenia foliosa* Benth.), Garapa (*Apuleia Leiocarpa*) e Pau Brasil (*Paubrasília Echinata*).

Art. 2º. O corte e o manejo de árvores de espécies protegidas por lei somente será autorizado em situações excepcionais, cabendo ao proprietário da área a apresentação de justificativa técnica plausível, devidamente acompanhada do Plano de Manejo de Corte, elaborado em conformidade com Termo de Referência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, de um Engenheiro Florestal ou Agrônomo.

Parágrafo Primeiro - A autorização para o manejo de árvores protegidas por lei fica condicionada ao plantio compensatório de 20 (vinte) mudas de árvores de espécies nativas no interior da propriedade objeto do licenciamento, para cada árvore retirada, privilegiando a recomposição de matas ciliares, a interligação de fragmentos florestais remanescentes, a recuperação de áreas degradadas e o ganho de biodiversidade local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Parágrafo Segundo - Diante da impossibilidade do plantio compensatório na propriedade objeto do licenciamento, caberá ao requerente efetuar a compensação ambiental pela retirada de cada árvore, equivalente aquisição e doação de 40 (quarenta) mudas de árvores de espécies nativas do cerrado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá destiná-las a projetos de recuperação de áreas degradadas.

Art. 3. A derrubada, o corte ou sacrifício, bem como envenenamento, anelamento, poda drástica ou qualquer outra prática que leve árvores protegidas por lei a um quadro de doença, morte, ou a risco de queda, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal de Crimes Ambientais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2.019.


**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 006/2019

IPAMERI, 20 DE MARÇO DE 2019

EXMO. SR.:

MARCELO APARECIDO GOMES GODOI

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, de autoria do Vereador Ricardo Oliveira Carneiro, que tem como objetivo principal criar políticas ambientais, nos termos do art. 225, da Constituição Federal, dispondo que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A respeito, a Lei Federal nº.: 9.795/99, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental – PRONEA – como parte do processo educativo mais amplo, é esclarecedora no sentido de que todos têm direito à educação ambiental, incumbindo: ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225, da CF., definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente. O PRONEA define por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

O Plano Diretor Municipal define a Secretaria Municipal de Meio Ambiente como o órgão incumbido por programar, formular, coordenar e fazer executar as políticas de meio ambiente, sendo de grande relevância a criação de um espaço exclusivo para integrar e coordenar os programas, projetos e ações ambientais articulando a participação institucional da sociedade local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Ante o exposto, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certa de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Cordialmente,

**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Centro de Educação Ambiental – CEA, no âmbito do Município de Ipameri - GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Educação Ambiental – CEA – vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte com a finalidade de integrar e coordenar os programas, projetos e ações ambientais no Município, potencializando e ampliando as redes de conexões em educação ambiental já desenvolvidas, e articulando a participação institucional e da sociedade, no âmbito do Município de Ipameri-Goiás, com base nas diretrizes estabelecidas pelas políticas e programas federais e estaduais.

Art. 2º - O Centro de Educação Ambiental de que trata o art. 1º, desta Lei terá as seguintes competências:

I - atuar com programas e ações socioambientais existentes e articular a participação e integração da comunidade, favorecendo o trabalho conjunto e solidário e a aprendizagem colaborativa;

II - reforçar o trabalho de educação ambiental para o programa de gerenciamento de resíduos sólidos envolvendo catadores de materiais recicláveis, associação de moradores, instituições assistenciais e empresas;

III - apoiar professores do Ensino Fundamental da rede pública e privada e a comunidade em geral a incorporarem a educação ambiental em suas práticas cotidianas nos espaços escolares;

IV - fomentar e desenvolver políticas públicas vinculadas a projetos de educação ambiental com os parceiros, avaliá-los e retomá-los;

V - produzir e divulgar documentos com a finalidade de educação ambiental;

VI - consolidar redes com outras instituições promotoras da educação ambiental tanto no âmbito Municipal, Estadual, Regional e Federal;



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

VII - atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos Órgãos constituídos, respeitando suas competências;

VIII - ampliar a construção de processos de Agenda 21 Escolares, tomando como base a experiência da Agenda 21 Infantil nos Centros Municipais de Educação Infantil;

IX - auxiliar acadêmicos nas demandas de cursos nas áreas ambientais;

X - disponibilizar atendimento através de espaço interativo de informação socioambiental a estudantes e pesquisadores de temas socioambientais;

XI - ampliar rede de conexões de educação ambiental, utilizando o espaço interativo como referencial das ações desenvolvidas no Município;

XII - servir de espaço para aproximação dos diversos segmentos da sociedade que atuam nas questões socioambientais para dialogarem sobre projetos e ações, criando sinergia;

XIII - instrumentalizar os diversos públicos, por meio do acesso aos materiais disponibilizados pelo Ministério do Meio Ambiente e outros;

XIV - propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações socioambientais;

XV - articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da política socioambiental.

Art. 3º - A manutenção e a estrutura do referido espaço serão acolhidas pelo orçamento vigente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2019.


**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 007/2019

IPAMERI, 20 DE MARÇO DE 2019

EXMO. SR.:
MARCELO APARECIDO GOMES GODOI
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que “Dispõe sobre a restrição do Uso do Solo ao perímetro da área do aterro sanitário de Ipameri”.

Esta lei visa estabelecer critérios sobre o uso e ocupação do solo em relação à instalação de novos loteamentos urbanos em relação ao perímetro nas imediações do Aterro Sanitário do município de Ipameri.

Segundo a Norma Brasileira – NBR 15849:2010, o local utilizado para a implantação de aterros sanitários deve obedecer a critérios técnicos essenciais para obtenção da licença ambiental. Dentre as diretrizes mais importantes cita-se a minimização do potencial do impacto ambiental e sanitário associado à instalação, operação e encerramento do aterro, além de maximizar a aceitação da população.

Cita-se ainda a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMAm 05/2014, a qual estabelece critérios de seleção da área para implantação do aterro sanitário. De acordo com a Resolução, locais selecionados para construção de aterros sanitários a menos 1.500 (hum mil e quinhentos) metros do perímetro urbano da cidade terão seus pedidos de licenciamento ambiental indeferidos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certa de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Cordialmente,

PROCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 25/03/19 às 12:41
Isabella Rosa

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 012/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre a restrição do Uso do Solo no perímetro da área do aterro sanitário de Ipameri”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica restrito o uso e ocupação do solo para novos loteamentos urbanos a um raio de 1.500 (hum mil e quinhentos) metros em relação ao perímetro nas imediações do Aterro Sanitário do município de Ipameri.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2019.


**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 008/2019

IPAMERI, 20 DE MARÇO DE 2019

EXMO. SR.:

MARCELO APARECIDO GOMES GODOI

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que propõe alterações na Lei Municipal Complementar nº.: 017/2010, que "Institui o Código Ambiental Municipal e dá outras providências".

Tais alterações propostas visam modernizar o ordenamento jurídico ambiental municipal, adequando-o às novas Regras e Normas Federais e Estaduais que entraram em vigência após sua aprovação em 2010.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certa de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Cordialmente,

**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Introduz alterações na Lei Municipal Complementar nº.: 017/2010, que "Institui o Código Municipal do Meio Ambiente, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III dos artigos 71 e 73 da Lei Municipal Complementar nº.: 017/2010, que "Institui o Código Municipal do Meio Ambiente, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências", de 19 de abril de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71.

"III – em terrenos com declividade superior a trinta por cento, salvo se atendidas as exigências específicas estabelecidas na Legislação Municipal;"

"Art. 73.

"III – Utilização de áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), bem como terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;"

Art. 2º. Acrescenta-se os incisos V e VI ao artigo 104, da Lei Complementar Municipal nº.: 017/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104.

"V – Licença Ambiental para Exploração Florestal – Autoriza a supressão de vegetação nativa.

VI – Licença Ambiental para Carvoejamento - Autoriza a instalação e o funcionamento de carvoarias."

Art. 3º. O inciso III do **artigo 106** da Lei Municipal Complementar nº.: 017/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

“III – O prazo de validade da Licença Ambiental de Operação – LAMO deverá considerar os planos de controle ambiental e será, no mínimo, 01 (um) ano e no máximo 04 (quatro) anos.”

Art. 4º. O inciso II do §1º do artigo 110 da Lei Municipal Complementar nº.: 017/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 110.**

“**§ 1º.**

“II – Eventos especiais: utilização de explosivos na construção civil e extração mineral, aproveitamento de substâncias minerais, limpeza de pastagem, festejos populares, eventos festivos transitórios, uso e ocupação de espaços públicos, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, realização de publicidade e propaganda, sistemas de unidades de conservação do município e outros definidos em ato do Prefeito Municipal.”

Art. 5º. O artigo 170 da Lei Municipal Complementar nº.: 017/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 170.** A SEMMA, a requerimento do autuado, poderá firmar Termo de Compromisso Ambiental, para suspender a cobrança de até noventa por cento do valor da multa arbitrada em infrações ambientais, desde que o autuado apresente projeto tecnicamente embasado para recuperar área degradada ou de execução de ação ambiental compensatória, mediante parecer técnico da Procuradoria Jurídica Ambiental – PROJA e anuência do COMMAM.”

Art. 6º. Acrescenta-se o §3º ao artigo 170 da Lei Municipal Complementar nº.: 017/2010, com a seguinte redação:

“**Art. 170.**

“**§ 1º.**

“**§ 2º.**

“**§ 3º.** A execução de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Projeto de Ação Ambiental Compensatória não desobriga o infrator de recuperar o passivo ambiental objeto da infração. Na impossibilidade de recuperar o passivo ambiental, deverá ser executada uma compensação ambiental pelos danos ambientais, previamente determinada pela SEMMA.”



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Art. 7º. Fica inserida a tabela VII ao anexo IV da Lei Municipal Complementar nº.: 017/2010 – Classificação das atividades de acordo com seu porte, com a seguinte redação:

Tabela VII – Loteamento

Porte	Área (m²)
Pequeno	Até 10.000 m ²
Médio	De 10.000 m ² até 20.000 m ²
Grande	Acima de 20.000 m ²

Art. 8º. Fica inserida a tabela IV ao anexo V da Lei Municipal nº.: 017/2010 – Custos das Licenças Ambientais, com a seguinte redação:

Tabela IV – Custos das licenças para supressão vegetal e carvoejamento

Atividades	Valores em UFIP
Desmatamento	1,0 UFIP/hectare
Limpeza de pastagem com rendimento lenhoso	0,5 UFIP/hectare
Remoção de árvores esparsas	2,0 UFIP/unidade
Carvoejamento	2,5 UFIP/forno

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 20
(vinte) dias do mês de março de 2.019.


**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 009/2019

IPAMERI, 20 DE MARÇO DE 2019

**EXMO. SR.:
MARCELO APARECIDO GOMES GODOI
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Fiscal de Posturas e dá outras providências.

A criação do referido cargo visa otimizar a fiscalização da ocupação, limpeza e higiene dos passeios e logradouros públicos, bem como fiscalizar o comércio ambulante e demais atividades transitórias, de modo a impedir o mau uso dos espaços públicos e abusos nos direitos individuais que possam afetar a coletividade nos termos da legislação municipal em vigor, seja na cidade de Ipameri ou no Distrito de Domiciano Ribeiro.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certa de que os Senhores (as) Vereadores (as) saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 014/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Fiscal de Posturas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro de pessoal do Executivo Municipal de Ipameri, o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Posturas, cujo grupo operacional, classe, carga horária de trabalho, vencimento e quantitativo de vagas estão descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - São atribuições do cargo de Fiscal de Posturas:

I - Realizar o planejamento operacional relativo às atividades de fiscalização de posturas do município;

II - Fiscalizar a ocupação, limpeza e higiene dos passeios e logradouros públicos;

III - Fiscalizar a manutenção e a limpeza dos terrenos urbanos baldios;

IV - Aprender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;

V - Fiscalizar o comércio ambulante, de modo a impedir o exercício desse tipo de atividade por pessoas que não possuam a documentação exigida;

VI - Verificar a regularidade do licenciamento dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, feiras e outros;

VII - Fiscalizar o horário de abertura e fechamento do comércio em geral e de outros estabelecimentos;

VIII - Expedir notificações, lavrar autos de infração e elaborar relatórios de inspeção e vistoria, aplicando as penalidades cabíveis, indispensáveis ao fiel cumprimento das disposições constantes do Código de Posturas.



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

IX - Praticar com urbanidade os atos necessários ao desempenho eficiente e eficaz de suas atividades.

Art. 3º - Ao servidor ocupante do cargo de Fiscal de Posturas, assim como aos demais Fiscais Municipais, fica assegurada a concessão de Gratificação de Desempenho e Produção de até 100% (cem por cento) de seu vencimento básico.

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - As atribuições funcionais dos ocupantes do cargo de Fiscal de Posturas serão de lotação privativa à Diretoria Municipal de Arrecadação, Tributos e Fiscalização e à sua extensão administrativa localizada no Distrito de Domiciano Ribeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2.019.

**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO I

Grupo operacional	Nível	Carga horária	Vencimentos	Quantitativo de vagas
Administrativo	Médio	40h	R\$ 1.274,40	Ipameri 02 (duas)
				Distrito de Domiciano Ribeiro 01 (uma)



REQUERIMENTO Nº 065/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, a limpeza do mato alto que adentra no logradouro público, bem como operação tapa-buracos na Av. José Calixto Afiúne, do Bairro “Village Sul”.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio decorre da reivindicação dos moradores daquela comunidade, já que o referido logradouro público está em situação precária, sem infraestrutura adequada para a sua utilização. Além do mais, não só o referido local, assim como o bairro todo está situação emergencial, necessitando das seguintes ações: roçagem do mato alto e a limpeza de ruas e calçadas.

Assim, solicito aos nobres vereadores manifestação favorável, tendo em vista tratar-se de matéria de grande importância para o nosso município.

SALA DAS SESSÕES, aos 25 dias do mês de março de 2019.

Genivaldo Moreira da Silva

Vereador Geninho



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





REQUERIMENTO Nº 066/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, uma solução para o caos em que se encontra a ponte, localizada sobre o córrego “Lava-pés”, na Rua Mascarenhas de Moraes, no Bairro “Village Sul”.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha intervenção tem como intuito atender o clamor da comunidade daquele bairro, que têm um grande receio de atravessar naquela localidade, devido a seu péssimo estado de conservação.

Argumento ainda, que tal solicitação vem ao encontro aos requerimentos das lavras dos nobres edis: Luísa da Autoescola e Douglas Troncha, respectivamente de 2016 e 2017. Diante disso, todo o serviço realizado foi paliativo, e com isso, torna-se cada vez mais perigoso, pelo fato de não saber como está por baixo da estrutura da referida ponte.

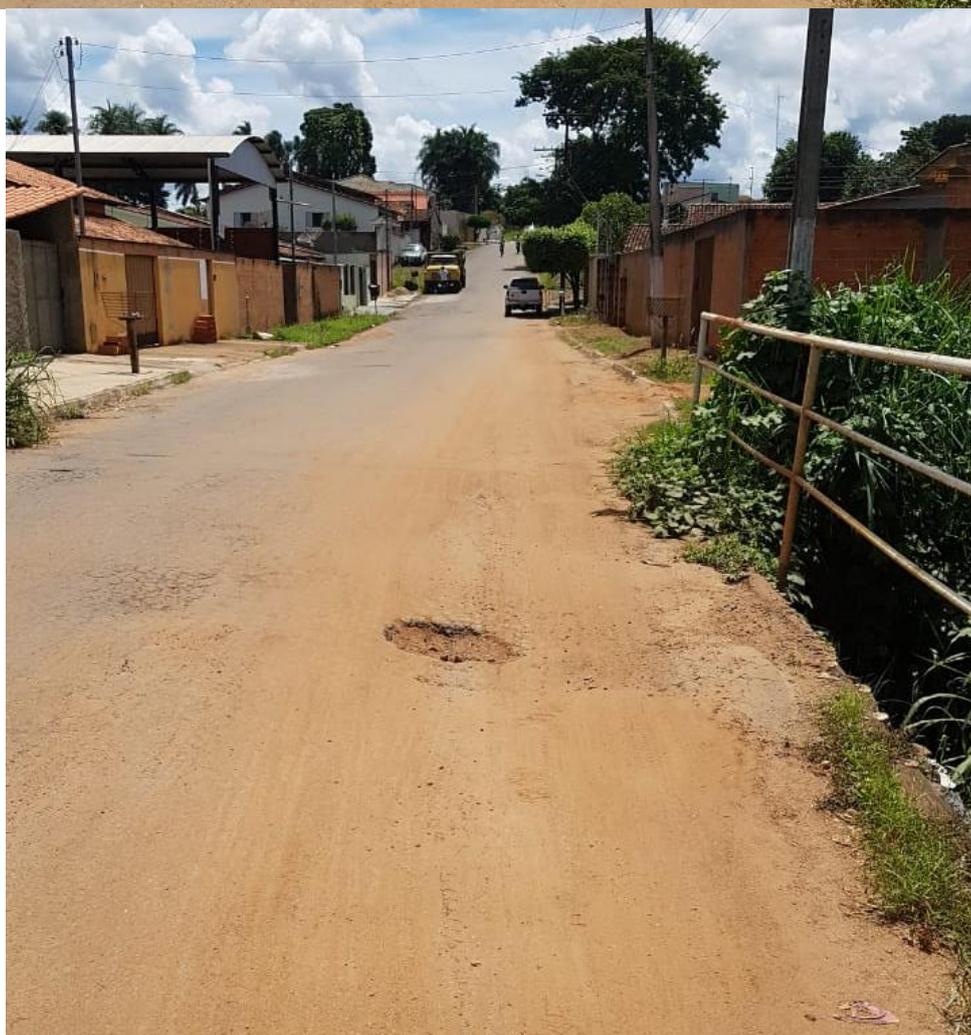
Assim, solicito aos nobres vereadores manifestação favorável, tendo em vista tratar-se de matéria de grande importância para a comunidade daquele bairro.

SALA DAS SESSÕES, aos 25 dias do mês de março de 2019.

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





REQUERIMENTO Nº 066/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, informações sobre a arrecadação referente à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP) do município de Ipameri nos últimos três meses, com respectivos comprovantes e demonstrativos, bem como cópia do contrato.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem como objetivo uma melhor fiscalização da taxa arrecadada pela COSIP, sendo que esta taxa somente pode ser utilizada para custeio e investimento na iluminação pública desta municipalidade.

A população vem cobrando do Legislativo sobre a situação da iluminação pública, a ausência dela em várias ruas e a demora e falta de manutenção em alguns bairros e distritos.

Não obstante, conforme informações obtidas, foi no sentido de que o Poder Executivo Municipal está realizando o chamado “Encontro de contas”, conforme autorizado no §2º do art. 419, do CTM, que a priori torna a situação ilegal, no sentido de que a distribuidora retém o que quiser, sem que seja prestado ao Poder Público Municipal a oportunidade de melhor fiscalizar um contrato que deveria obedecer à Lei nº 8.666/1993.

Por se tratar de iniciativa de grande importância para a melhoria da prestação de serviços à nossa comunidade, solicito aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

SALA DAS SESSÕES, aos 26 dias do mês de março de 2019.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO

Excelentíssimo Senhor

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

O Vereador que a presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e ao depois de apreciação plenária, requer a Vossa Excelência o envio dos mais efusivos votos de aplausos ao Excelentíssimo Senhor ex-Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, Vereador **Jânio Pacheco**, em consideração às suas ações que contribuíram para construção de um Poder Legislativo forte e atuante, durante o Biênio: 2017/2018.

Como Presidente do Legislativo ipamerino representou a promessa de afirmação e extensão de direitos sociais em nosso município, sempre agiu em consonância com as transformações sociopolíticas que se processaram durante sua permanência como presidente. Nessa direção, destacou-se como significativo na concepção de Seguridade Social: o empenho para manutenção da rodovia GO-330, seguramente sua preocupação abarcava, principalmente, o respeito aos princípios constitucionais e seguiu as novas modalidades de



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

gestão democrática descentralizada, com ênfase na participação social de novos sujeitos sociais, com destaque para as verdadeiras parcerias.

Assim, conforme os parâmetros, é com grande satisfação que reconhecemos seu valor, sua afeto e placidez na condução do seu trabalho como presidente, neste Poder Legislativo. Quem teve a oportunidade de conviver com ele, como eu, conhece o seu grande espírito humanitário. E esta é a essência do cooperativismo, pessoas ajudando pessoas. Portanto, para este homem vocacionado ao bem servir, que de forma contínua, vem ajudando aqueles que mais necessitam, é digno desta homenagem, embora simples, em forma de Moção de Aplausos, reflete o reconhecimento e a gratidão que este Poder Legislativo tem pelo Senhor Jânio Pacheco.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades, **REQUEREMOS** que conste na ata da Sessão Ordinária, e envie a Moção de Aplausos e Reconhecimento ao Vereador, **JÂNIO PACHECO**.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás,
aos 25 dias do mês março do ano de 2019.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

(Continuação do Moção ao Vereador Jânio Pacheco)

Jânio Pacheco
Vereador

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Douglas Evangelista Troncha
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Alan César Rodrigues
Vereador

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



REQUERIMENTO Nº 068/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Que o “Mutirão da Limpeza Contra o Aedes Aegypti” seja estendido ao Distrito de Domiciano Ribeiro.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência tem como objetivo principal estender essa fundamental iniciativa ao nosso distrito.

A ação do Mutirão é de grande importância para o Distrito de Domiciano Ribeiro, como uma forma de envolver, mobilizar e engajar a população na luta contra o Aedes aegypti.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em tela.

SALA DAS SESSÕES, aos 26 dias do mês de março de 2019.

Alan César Rodrigues
Vereador



REQUERIMENTO Nº 069/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, a realização dos serviços de patrolamento e cascalhamento de todas as ruas e avenidas não pavimentadas do Distrito de Domiciano Ribeiro.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência tem como objetivo principal atender à reivindicação dos moradores de logradouros públicos desprovidos ainda dessa infraestrutura urbana.

Argumento ainda, que os serviços a serem realizados nesse período, visa corrigir os buracos causados pelas chuvas, bem como, corrigir também o desgaste das ruas, melhorando assim, o trânsito e o acesso às moradias da nossa comunidade.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aproveamos o requerimento em tela.

SALA DAS SESSÕES, aos 26 dias do mês de março de 2019.

Alan César Rodrigues
Vereador



REQUERIMENTO Nº 070/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência a limpeza e roçagem do mato alto, bem como uma solução para o esgoto a céu aberto na Rua 07, do Bairro “Santa Cecília”.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem como objetivo atender à reivindicação dos moradores daquela localidade, uma vez que a sujeira, o mato alto e o esgoto que corre à céu aberto, tem causado incômodo aos moradores daquela localidade

Assim, solicito aos nobres vereadores manifestação favorável, tendo em vista se tratar de matéria de grande importância para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da nossa comunidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 26 dias do mês de março de 2019.

Luciano Carneiro Machado
Vereador



REQUERIMENTO Nº 064/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, a reconstrução da ponte sobre o córrego, localizada na Rua Professora Norma, no Distrito de Domiciano Ribeiro.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha autoria tem como objetivo atender uma reivindicação da nossa comunidade, uma vez que, no local, recentemente aconteceu um grave acidente, conforme fotos em anexo. Diante disso, necessita-se com urgência da sua reconstrução, haja vista os transtornos enfrentados por muitas famílias que a utilizam diariamente.

Por esses motivos supracitados, aguardamos medidas urgentes para o atendimento da presente solicitação.

SALA DAS SESSÕES, aos 25 de março de 2019.

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

